

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANESTESIOLOGIA
SECÇÕES SPA

SECÇÃO DE VIA AÉREA DIFÍCIL

SECÇÃO DE VIA AÉREA DIFÍCIL



**ESTATUTOS
JULHO 2021**

Estatutos

Artigo 1º - Definição

A secção de Via Aérea Difícil é uma secção autónoma, mas integrada no conjunto de atividades da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), conforme foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em Maio de 2021.

Artigo 2º - Objetivos

a) Aprofundar e divulgar os conhecimentos sobre esta área da Anestesiologia, tanto entre os Anestesiologistas como com outros profissionais de saúde de qualquer modo envolvidos com a abordagem de Via Aérea.

b) Promover a excelência dos cuidados clínicos na abordagem da Via Aérea, seja na área de Anestesiologia mas também na relação com outras especialidades.

c) Promover e acompanhar a formação em Abordagem de via aérea difícil na área da Anestesiologia mas também em outras especialidades médicas.

c) Estimular a elaboração de Base de Dados nacional ou internacional para Arquivo de dados relativos à área da Via Aérea, colaborando na gestão da mesma.

d) Estimular a investigação nesta área da Anestesiologia, nomeadamente chamando a si a orientação de estudos científicos.

d) Constituir-se em interlocutor preferencial dentro da SPA para todos os assuntos respeitantes a esta área.

g) Elaborar a programação científica de eventos nesta área sempre que solicitado pela SPA e colaborar na organização de eventos de organização SPA relacionados com a Via Aérea.

Artigo 3º - Órgãos Diretivos

a) A Direção da Secção de Via Aérea Difícil será constituída por 3 elementos: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

b) Um dos elementos da Direção deverá ser representante permanente desta, junto do Conselho Geral da SPA.

c) A eleição dos órgãos diretivos terá lugar de 3 em 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção, entre os membros efetivos, por escrutínio direto e voto secreto, sendo também admitido o voto eletrónico e o voto por correspondência, mas não o voto por procuração ou representação, e diz respeito aos órgãos diretivos na sua totalidade.

d) A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos

membros efetivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes, seja qual for o número de membros efetivos presentes.

Aceitam-se votos pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia.

Se, por qualquer motivo, vagar um dos lugares diretivos, a eleição para esse lugar deve realizar-se nos mesmos moldes já referidos, na próxima Assembleia Geral da secção.

Serão aceites listas completas para os órgãos diretivos até dois meses antes da data marcada para as eleições, e não têm de ser subscritas por nenhum número mínimo de sócios. Será dado conhecimento aos membros efetivos da secção, da lista ou listas existentes até um mês antes da Assembleia Geral.

As listas terão de ser compostas, obrigatoriamente, por membros da Secção, com um ano de inscrição mínima.

e) Os órgãos diretivos reunir-se-ão sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efetivos o julgue oportuno e obrigatoriamente uma vez por ano.

f) Será incumbência da Direção assegurar o disposto na alínea g) do artigo 2º.

Artigo 4º - Membros

a) Membros Efetivos – Serão aqueles que, sendo membros ativos da SPA, contactem a Secção de Via Aérea Difícil e manifestem essa vontade.

b) Todos os membros estarão isentos de pagamento de quota à secção.

Artigo 5º

Tudo o que não estiver abrangido pelos estatutos desta Secção será regido pelos estatutos da SPA.